

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, ABERTURA DE  
CONTA DE DEPÓSITOS, PRODUTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA SICOOB  
PESSOA NATURAL OU JURÍDICA**

**CONTRATANTE:** A(s) Pessoa(s) – Natural(s) ou Jurídica(s) indicada(s) e qualificada(s) na Ficha-Proposta de Abertura de Conta de Depósitos, Produtos e Serviços (“Ficha-Proposta”), adiante denominada(s) simplesmente de **ASSOCIADO(S)** que vier(em) a aderir a este Contrato, mediante assinatura da Ficha-Proposta.

**CONTRATADO:** Cooperativa de Singular de Crédito integrante do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob, devidamente identificada e qualificada na Ficha-Proposta, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

**DA ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTA DE  
DEPÓSITOS**

1. As contas de depósitos regem-se pelas disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes às matérias, vigentes ou que venham a ser editadas, como, por exemplo, aquelas que obrigam a **COOPERATIVA** a manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do(s) **ASSOCIADO(S)**, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.

1.1. O(s) **ASSOCIADO(S)** deverá(ao) fornecer informações verdadeiras que permitam a **COOPERATIVA** avaliar suas capacidades econômico-financeiras, incluindo os valores de renda mensal e patrimônio, os propósitos e a natureza da relação que pretendem estabelecer com a **COOPERATIVA**, mediante o preenchimento dos devidos campos da Ficha-Proposta.

1.2. Além dos dados e documentos mínimos previstos em legislação vigente, a **COOPERATIVA** poderá, a seu exclusivo critério, na abertura e/ou durante a manutenção da conta de depósito, exigir dados, documentos e declarações que entenda necessários à perfeita identificação, qualificação, localização e conhecimento de seu(s) **ASSOCIADO(S)**, em especial, mas não se limitando, as informações necessárias à prevenção e ao combate à “lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo”, à identificação e ao relacionamento das pessoas politicamente expostas. A recusa do(s) **ASSOCIADO(S)** no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pela **COOPERATIVA** poderá, a exclusivo critério desta, ensejar a não realização da transação e/ou o encerramento da conta de depósito.

1.3. O(s) **ASSOCIADO(S)** e seus representantes declaram que as informações prestadas na Ficha-Proposta são expressões da verdade e autorizam a sua elaboração e atualização, o débito das respectivas tarifas e despesas em contas de depósito e o envio de seus dados aos órgãos públicos ou privados administradores de bancos de dados.

1.4. O(s) **ASSOCIADO(S)** e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo” e as normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm ciência de que a **COOPERATIVA**, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

2. O(s) **ASSOCIADO(S)** obriga(m)-se a comunicar imediatamente e formalmente a **COOPERATIVA** qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas às isenções tributárias.

2.1. Caso o(s) **ASSOCIADO(S)** não providencie(m) a comunicação de qualquer alteração cadastral, fica desde já esclarecido que as comunicações e correspondências enviadas pela **COOPERATIVA** ao endereço fornecido na abertura

da conta de depósito pelo(s) **ASSOCIADO(S)** serão consideradas como efetivamente recebidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua expedição.

2.2. Enquanto houver irregularidade(s) ou ausência de quaisquer documentos necessários à efetivação, alteração ou renovação cadastral quanto à documentação do(s) **ASSOCIADO(S)**, a **COOPERATIVA**, na forma da regulamentação em vigor, estará impedida de:

(I) conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como abertura ou renovação de créditos de qualquer espécie;

(II) acolher depósitos à vista;

(III) acolher solicitação de aplicação financeira;

(IV) solicitar ou entregar talonários de cheques, cartões ou qualquer outro meio de pagamento ao(s) **ASSOCIADO(S)**.

3. O(s) **ASSOCIADOS(S)** obriga(m)-se a manter saldo médio mínimo e/ou valores mínimos de aplicações, estabelecidos e divulgados periodicamente pela **COOPERATIVA**, visando à manutenção da conta de depósitos.

4. A movimentação dessa conta far-se-á exclusivamente pelo(s) titulares(s) ou à sua ordem, por meio de cheques, cartão magnético, centrais de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda nacional ou em cheques, transferências entre contas diversas, débitos e créditos de diversas origens ou natureza, ou por qualquer outra forma não vedada em lei.

4.1. O acesso por meio eletrônico à conta dar-se-á mediante a utilização de senha(s), constituída(s) de um código pessoal e secreto cadastrado junto à **COOPERATIVA** exclusivamente pelo(s) **ASSOCIADO(S)** ou pelo titular do cartão, de uso pessoal e intransferível.

4.2. No acesso à conta por meios eletrônicos ou nos terminais de auto-atendimento, o(s) **ASSOCIADO(S)** utilizar-se-á(ão) ainda de um código de acesso composto aleatoriamente por letras do alfabeto, fornecido pela **COOPERATIVA** para cada conta. O código é intransferível e de uso pessoal, não sendo permitido ao(s) **ASSOCIADO(S)** escolher (em) as letras desse código.

4.3. A **COOPERATIVA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da utilização das senhas eletrônicas e do código de acesso e seu uso por qualquer outra pessoa que não seja o(s) **ASSOCIADO(S)**, ainda que por ele(s) autorizada.

4.4. O(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) constituir procurador(es) para proceder a abertura, movimentação ou encerramento da conta de depósitos, mediante a apresentação de procuração lavrada por instrumento público ou particular, contendo poderes específicos e preferencialmente prazo determinado para tal fim. Para fins de segurança, fica estabelecido, que a procuração por instrumento público outorgada por prazo indeterminado, apenas será acatada pela **COOPERATIVA**, se tiver sido outorgada há, no máximo 5 (cinco) anos e o instrumento particular, no máximo há 3 (três) anos.

4.5. Na hipótese de o(s) **ASSOCIADO(S)** se fazer(em) representar por procurador(es) ou representante(s) legal(is), fica(m) ciente(s), desde já, que as procurações, por instrumento público ou particular, só serão consideradas alteradas, revogadas e/ou canceladas para todos os efeitos legais, a partir do recebimento de comunicação escrita, sob protocolo da **COOPERATIVA**, ficando a **COOPERATIVA**, na ausência de tal comunicação, isenta de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham ocorrer pelo não cumprimento desta formalidade por parte do(s) **ASSOCIADO(S)**.

4.6. No caso de conta de depósito conjunta, os titulares poderão optar pela movimentação solidária ou não solidária, nos moldes da legislação vigente.

4.6.1. Se a conta de depósito conjunta for de movimentação solidária, poderá ser fornecido até 01(um) cartão magnético a cada titular da conta.

4.6.2. Se a opção for por conta conjunta com titulares solidários, fica entendido que cada um dos titulares poderá movimentá-la separada e independentemente dos outros, dispondo do saldo e efetuando depósitos e retiradas, por meio de cheques, recibos, cartões magnéticos ou quaisquer outros meios disponíveis, em face de solidariedade prevista nos artigos 264 e seguintes do Código Civil, ficando a **COOPERATIVA** autorizada a creditar na referida conta quaisquer ordens de pagamento em que os titulares figurem, individual ou conjuntamente, como beneficiários.

4.6.3. Se a opção for de conta conjunta com titulares não-solidários, fica entendido que a movimentação só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os titulares, sendo vedada a movimentação com cartão magnético.

4.6.4. A inclusão ou exclusão de titular de conta conjunta solidária e/ou não solidária(s) ocorrerá somente mediante solicitação formal de todo(s) o(s) titular(es) da conta ou de seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) com poderes específicos.

4.6.5. No caso de falecimento de qualquer do(s) titular(es) de conta conjunta, caso se trate de conta conjunta não-solidária, a mesma apenas poderá ser movimentada conjuntamente por todos os titulares e pelo inventariante do titular falecido, mediante a apresentação de alvará judicial;

4.6.6. No caso de falecimento de qualquer do(s) titular(es) de conta conjunta, caso se trate de conta conjunta solidária, essa poderá ser movimentada pelos titulares remanescentes, ou pelo inventariante do titular falecido, mediante a apresentação de alvará judicial;

4.6.7. O encerramento da conta, solidária ou não solidária, somente poderá ocorrer por solicitação do 1º titular.

4.7. No caso de conta cujo titular seja pessoa jurídica, o fornecimento e a movimentação via cartão magnético será admitida somente se o(s) representante(s) tiver(em) poderes para movimentar, isoladamente, a conta de depósitos;

4.8. A responsabilidade do(s) **ASSOCIADO(S)** nas operações realizadas com o cartão magnético somente cessará a partir da devolução do cartão magnético à **COOPERATIVA** ou de comunicação, devidamente formalizada e documentada, de seu extravio, furto ou roubo.

4.9. Em situações de contas de depósito de titularidade de menores relativamente incapazes, o responsável legal identificado na Ficha-Proposta autoriza, sob sua exclusiva responsabilidade, que o menor, isoladamente, acesse e movimente a conta de depósito. A ausência da participação do representante legal não será motivo para invalidar ou anular o ato, presumindo-se a aquiescência do representante, que declara reconhecer que o menor tem aptidão, discernimento e maturidade suficiente para entender os atos que praticará com relação à sua conta de depósito.

4.10. Nas transações efetuadas por meio de depósitos em espécie, retiradas em espécie, retirada em espécie por meio de cartão pré-pago, provisionamento para retiradas em espécie, emissão de cheque administrativo, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie e pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuadas pelo(s) próprio(s) **ASSOCIADO(S)**, seus prepostos ou representante ou, ainda, utilizando serviços de terceiros, inclusive de transportadoras de valores, o(s) **ASSOCIADO(S)**, seus prepostos e representantes se obrigam a identificar, sempre que exigido por normativo vigente e solicitado pela **COOPERATIVA**, as seguintes informações dos envolvidos das respectivas transações:

(I) nome e número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro;

(II) nome e número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro; e

(III) nome e número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro.

4.10.1 A negativa em fornecer qualquer um dos elementos de identificação mencionados nos itens acima poderá implicar na não aceitação da transação e na comunicação aos órgãos reguladores.

4.11. Caso queira(m) sacar valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o(s) **ASSOCIADO(S)** deverão solicitar à **COOPERATIVA** com antecedência mínima de 1 (um) dia. As partes reconhecem que as autoridades competentes poderão alterar a definição de valores e o prazo de antecedência mínima previstos nesta Cláusula e comprometem-se a observá-los sempre que vierem a ser alterados.

5. O cartão magnético e a senha (código pessoal e secreto) cadastrada junto a **COOPERATIVA** exclusivamente pelo(s) **ASSOCIADO(S)**, ou pelo titular do cartão, são de uso pessoal e intransferível, cabendo ao(s) **ASSOCIADOS(S)** observar(em) o dever de guardá-lo e preservá-lo do alcance de terceiros.

6. A **COOPERATIVA** fornecerá, sem nenhum custo ao(s) **ASSOCIADO(S)**, até dez folhas de cheques por mês, desde que o **ASSOCIADO(S)** reúna(m) os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas neste contrato.

6.1. O fornecimento de talões ou de folhas de cheques está condicionado à manutenção de saldo e à inexistência de restrições cadastrais, podendo a **COOPERATIVA** negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas, observados os termos da regulamentação em vigor:

(I) Na existência de restrições cadastrais em nome do(s) **ASSOCIADO(S)** e/ou dos seus representantes legais;

(II) Na existência de insuficiência documental ou quaisquer irregularidades nos dados cadastrais e documentos de identificação do(s) **ASSOCIADO(S)** e/ou dos seus representantes legais;

(III) Caso o CPF/CNPJ do(s) **ASSOCIADO(S)** e/ou dos seus representantes legais esteja(m) em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à Secretaria da Receita Federal;

(IV) Na existência de restrições ou irregularidades no uso do cheque pelo(s) **ASSOCIADO(S)** e/ou na movimentação de sua conta de depósito mantida na **COOPERATIVA** ou em qualquer outra instituição financeira, inclusive por devolução de cinco ou mais cheques por insuficiência de saldo no período de doze meses, ou a critério e iniciativa da **COOPERATIVA**;

(V) Na existência de sustação ou revogação reiterada de cheques de titularidades do(s) **ASSOCIADO(S)**, por iniciativa deste, e sem que se configurem casos fortuitos ou de força maior para os quais não houve concorrência do associado, a critério da **COOPERATIVA**.

(VI) Na existência de estoque de folhas de cheque em poder do **ASSOCIADO(S)**;

(VII) Nos casos em que o(s) **ASSOCIADO(S)** for(em) menor(es) de 16 (dezesseis) anos e não estiver(em) devidamente representado(s).

6.2. O(s) **ASSOCIADO(S)** têm ciência de que a emissão de cheque sem provisão de fundos, a frustração do pagamento do cheque, a falsidade, a falsificação e a alteração do cheque são considerados crimes, na forma da legislação vigente.

6.3. Caso o(s) **ASSOCIADOS(S)** não atenda(m) às condições mínimas estabelecidas para movimentação da conta por meio de cheques, ou estejam(m) impedido(s) de utilizá-los, aceita(m) movimentar a conta exclusivamente com cartão magnético, recibos ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados pela **COOPERATIVA**, dispensando expressamente o recebimento de talão ou folhas de cheques.

7. O(s) **ASSOCIADO(S)** autoriza(m) a **COOPERATIVA**, caso ela possua o serviço, a enviar talões de cheques, devidamente bloqueados, para o endereço do(s) titular(es), via postal, podendo ser entregue a qualquer pessoa no endereço

indicado, cabendo ao(s) **ASSOCIADO(S)** solicitar(em) a **COOPERATIVA** o desbloqueio, pelos meios disponibilizados para tal, na forma da regulamentação em vigor.

7.1. No caso de conta conjunta, o serviço de que trata o caput desta Cláusula somente pode ser prestado mediante autorização de todos os titulares da conta.

7.2. O serviço mencionado no caput desta Cláusula será prestado por empresa especializada contratada pela **COOPERATIVA**.

7.3. Pelo serviço de entrega de talonário em domicílio o(s) **ASSOCIADO(S)** pagará a respectiva tarifa constante na Tabela de Tarifas Vigentes.

7.4. O(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) cancelar o serviço de entrega de talonários em domicílio a qualquer momento, desde que o faça mediante notificação, por escrito, entregue a **COOPERATIVA** e/ou Posto de Atendimento que efetuou a abertura de conta.

7.5. A faculdade prevista no item anterior, acima, implicará a retirada do talonário de cheques exclusivamente na **COOPERATIVA** e/ou no Posto de Atendimento que efetuou a abertura de conta.

8. O(s) **ASSOCIADO(S)** obriga(m)-se a comunicar a **COOPERATIVA**, formalmente, os números das folhas dos cheques inutilizadas, extraviadas, furtadas ou roubadas para fins de baixa, cancelamento, sustação ou oposição do pagamento, ficando a **COOPERATIVA** isenta de qualquer responsabilidade, no caso de apresentação de cheques cujos números foram informados como inutilizados, baixados ou cancelados indevidamente, os quais receberão o tratamento operacional dispensado aos demais cheques que não possuam tais restrições ao pagamento.

8.1. Para a sustação ou revogação por motivo de roubo, furto e/ou extravio de cheques emitidos pelo **ASSOCIADO(S)** ou de folhas de cheque em branco, conforme o caso, deve ser apresentado pelo **ASSOCIADO(S)** o respectivo boletim

de ocorrência policial, sem o qual a solicitação não será levada a efeito pela **COOPERATIVA**, ficando sob total responsabilidade do **ASSOCIADO(S)**.

9. O(s) **ASSOCIADO(S)** fica(m) ciente(s) de que os cheques quitados serão destruídos após microfilmados e digitalizados, no prazo previsto na legislação em vigor, sendo as imagens, desde já, reconhecidas como autênticas para todos os fins de direito.

10. No caso de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, a **COOPERATIVA** incluirá o(s) nome(s) do(s) **ASSOCIADO(S)** no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil – BACEN, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito competente, na forma da regulamentação em vigor.

10.1. No caso de inclusão no CCF, o(s) **ASSOCIADO(S)** e os demais titulares da conta, se for conjunta, obrigam-se a devolver à **COOPERATIVA** todas as folhas de cheques não utilizadas.

10.1.1. É vedada a entrega de talonário de cheques ao(s) **ASSOCIADO(S)** enquanto este(s) estiver(em) cadastrado(s) no CCF.

11. A **COOPERATIVA** fica autorizada a informar, aos serviços de proteção ao crédito que mantêm cadastros específicos, os cheques sustados, contra-ordenados e/ou cancelados, pela **COOPERATIVA** ou pelo(s) **ASSOCIADO(S)**.

12. A **COOPERATIVA** fica autorizada a promover, mediante consulta eletrônica, a conferência dos dados inseridos nos cheques emitidos pelo(s) **ASSOCIADO(s)**, cruzando-os com aquelas informações existentes nos seus cadastros.

13. É indispensável que os cheques sejam emitidos com clareza, sem borrões, emendas ou rasuras, devendo os talonários serem guardados e preservados do alcance de terceiros pelo(s) **ASSOCIADO(S)**.

14. No caso de a **COOPERATIVA** adotar o procedimento de encaminhamento de cartões magnéticos via postal, o(s) **ASSOCIADO(S)** desde já a autoriza(m) a enviar o cartão magnético, devidamente bloqueado, para o endereço do(s) titular(es), via postal, podendo o cartão ser entregue a qualquer pessoa, no endereço indicado, cabendo ao(s) **ASSOCIADO(S)** solicitar(em) à **COOPERATIVA** o desbloqueio, pelos meios disponibilizados para tal.

15. A utilização de outros produtos e serviços, vinculados ou não à conta depósito, eventualmente disponibilizados pela **COOPERATIVA**, dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento, pelo(s) **ASSOCIADO(S)**, dos requisitos exigidos para cada produto ou serviço específico.

16. O(s) **ASSOCIADO(S)** autoriza(m) a **COOPERATIVA** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos em sua conta de depósitos, decorrentes de erros operacionais e/ou fraudes intentadas por terceiros, independentemente do fato gerador da ocorrência.

16.1. O(s) **ASSOCIADO(S)** também autoriza(m) a **COOPERATIVA** a realizar débitos em sua conta oriundos de juros, multas e/ou outros encargos aplicados em decorrência de informações imprecisas prestadas pelo(s) **ASSOCIADO(S)** em qualquer canal de atendimento.

#### **DA EXTINÇÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DA COOPERATIVA**

17. No caso de extinção, fusão ou incorporação da **COOPERATIVA** ou de algum de seus Postos de Atendimento, fica a **COOPERATIVA** autorizada a transferir para outra cooperativa ou Postos de Atendimento, além do saldo da(s) conta(s), os cartões magnéticos, os débitos programados e os investimentos, bem como os limites de crédito e financiamentos em nome do(s) **ASSOCIADO(S)**.

#### **DAS TRANSAÇÕES EM MEIOS ELETRÔNICOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO**

18. O(s) **ASSOCIADO(S)** autoriza(m) a **COOPERATIVA** a efetivar quaisquer operações solicitadas por meio eletrônico ou por qualquer outro meio que venha a

ser disponibilizado pela **COOPERATIVA**, mediante utilização de senha, e reconhece(m), desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas.

19. O(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) aceitar a utilização do serviço de consultas financeiras nas redes sociais que poderá ser disponibilizado pela **COOPERATIVA**. Para tanto, o **ASSOCIADO(S)** deverá aceitar os termos e condições de uso do serviço de consultas financeiras nas redes sociais, que estarão disponíveis no site [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br), através de assinatura eletrônica.

20. O(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) ter acesso ao SicoobNetEmpresarial, no caso de pessoa jurídica, e ao SicoobNetPessoal, no caso de pessoa natural, desde que aceite(m) as condições previstas para cada produto.

21. O (s) **ASSOCIADO(S)** aceita(m) como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como aquelas transações realizadas antes da comunicação e ainda pendentes de processamento no momento da devolução do cartão magnético.

22. A **COOPERATIVA** estabelecerá limites de valor e de horário para a realização de operações em terminais de auto-atendimento, central de atendimento, ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira. Referidos limites serão divulgados pela **COOPERATIVA** em seus Postos de Atendimento, nos terminais de auto-atendimento ou via internet.

23. O(s) **ASSOCIADO(S)** fica(m) ciente(s) de que não serão processadas as transações efetuadas após o horário fixado, bem como com valor superior ao limite estabelecido.

24. O(s) **ASSOCIADO(S)** está(ão) ciente(s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos finais de semana, feriados ou em horário noturno, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

25. O(s) **ASSOCIADO(S)** que efetuar(em) agendamentos de pagamentos em terminais eletrônicos deve(m) informar, com exatidão, datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos.

25.1. Caso o agendamento de pagamento seja efetuado após o vencimento e/ou por valor a menor, a **COOPERATIVA** fica autorizada a estornar o pagamento, na hipótese de recusa do recebimento pelo beneficiário.

26. O(s) **ASSOCIADO(S)** compromete(m)-se a manter saldo suficiente para os referidos débitos, ficando a **COOPERATIVA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não-liquidação do compromisso, na data do vencimento, por insuficiência de saldo no horário previsto para processamento.

27. O(s) **ASSOCIADO(S)** declara(m) estar(em) ciente(s) da impossibilidade de cancelamento, após sua confirmação, das transações efetuadas em meios eletrônicos que impliquem lançamentos imediatos na conta de depósito do beneficiário do crédito.

28. É de inteira responsabilidade do(s) **ASSOCIADO(S)** a exatidão das informações prestadas.

## **DOS DEPÓSITOS EM CHEQUES E CHEQUES EM CUSTÓDIA**

29. O(s) **ASSOCIADOS(S)** fica(m) ciente(s) de que as importâncias depositadas em cheques, na conta depósito, somente serão colocadas à sua disposição após a compensação dos cheques, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN, podendo a **COOPERATIVA**, a seu exclusivo critério, antecipar a liberação das importâncias.

29.1. Sobre os valores relativos aos depósitos em cheques, excepcionalmente liberados antecipadamente e utilizados pelo(s) **ASSOCIADO(S)**, poderão incidir encargos financeiros à taxa praticada pela **COOPERATIVA** para adiantamentos a depositantes.

29.2. Fica a **COOPERATIVA** autorizada a debitar os valores dos cheques que tenham sido antecipadamente liberados e que forem devolvidos pelos bancos sacados, bem como os juros e demais acessórios incidentes sobre o valor desses cheques, calculados desde a data da liberação.

29.3. Os encargos referidos nos itens 29.1 e 29.2 serão divulgados pela **COOPERATIVA**, em seus Postos de Atendimento e/ou por meios eletrônicos.

30. Em relação aos cheques acolhidos para depósito em conta corrente ou em conta custódia, fica a **COOPERATIVA** autorizada a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em favor do(s) **ASSOCIADO(S)**.

31. Em relação aos cheques acolhidos em custódia, a **COOPERATIVA** fica autorizada a creditar o cheque, na data programada, na respectiva conta de depósitos ou em conta vinculada à operação de crédito, no caso de empréstimo.

32. O(s) **ASSOCIADO(S)** assume(m) total e exclusiva responsabilidade junto aos emitentes dos cheques, dos quais é favorecido, pela data indicada para apresentação a pagamento, inclusive com relação aos cheques acolhidos em custódia.

33. O(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) alterar a data programada para depósito ou excluir cheque(s) da custódia, com até 03 (três) dias de antecedência da data de remessa à Câmara de Compensação, desde que o(s) cheque(s) não esteja(m) vinculado(s) a operações de crédito.

## **DO DÉBITO AUTOMÁTICO DE CONTAS**

34. Nos casos de débito automático, o(s) **ASSOCIADO(S)** autoriza(m) a **COOPERATIVA** a debitar o(s) valor(es) para quitar compromissos com concessionárias de serviços públicos (empresas credoras) e outros títulos, conforme prévia solicitação do(s) **ASSOCIADO(s)**, seja ela escrita ou mediante assinatura eletrônica.

34.1. Na utilização de opção que pressuponha a entrada de dados pelo(s) **ASSOCIADO(S)**, fica(m) o(s) mesmo(s) responsável(eis) pelos dados informados.

34.2. O(s) **ASSOCIADO(S)** compromete(m)-se a manter saldo suficiente para os referidos débitos, ficando a **COOPERATIVA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não-liquidação do compromisso, por insuficiência de saldo, na data do vencimento.

34.3. Caso não conste no documento a ser liquidado a indicação “Débito em conta – não receber no caixa”, ou equivalente, este deverá ser quitado diretamente junto à cooperativa autorizada ao seu recebimento, ou em seus respectivos Postos de Atendimento, ATM’s etc. ou registrado pelo(s) **ASSOCIADO(S)** nos meios eletrônicos disponibilizados pela **COOPERATIVA** para agendamento de débitos.

34.4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimentos e/ou valores, a solicitação de esclarecimentos deverá ser feita diretamente junto à empresa credora.

34.5. O serviço de débito automático em conta vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua contratação, podendo ser cancelada por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação formal por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer penalidade ou ônus.

## **DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS**

35. Com relação aos investimentos financeiros, o(s) **ASSOCIADO(S)** deverá(ão) observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pela **COOPERATIVA**, para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos, estando ciente(s) de que os regulamentos específicos e as características de cada investimento encontram-se à disposição do(s) **ASSOCIADO(S)** na própria **COOPERATIVA** e em seus respectivos Postos de Atendimento.

36. As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação do **ASSOCIADO(s)**, por carta ou em terminais eletrônicos, de acordo com

a disponibilidade ou necessidade de saldo em sua conta de depósito, ou automaticamente, de acordo com as regras de cada investimento.

## **DAS TARIFAS**

37. O(s) **ASSOCIADO(S)** fica(m) ciente(s) de que está(ão) sujeito(s) à cobrança de tarifas sobre os serviços, e desde já autoriza(m) a **COOPERATIVA** a debitar em sua conta de depósito aquelas referentes a produtos ou serviços por ele solicitados e/ou utilizados e/ou decorrentes de normas do Banco Central do Brasil – BACEN, conforme Tabela de Tarifas afixadas na **COOPERATIVA**, na forma da regulamentação vigente, sendo as alterações de valores divulgadas pela **COOPERATIVA**, em seus Postos de Atendimento, terminas de auto-atendimento, ou via internet.

38. A majoração do valor de tarifa ou a instituição de nova tarifa aplicável a pessoas naturais deve ser divulgada com, no mínimo:

(I) 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à cobrança para os serviços relacionados a cartão de crédito; e

(II) 30 (trinta) dias de antecedência à cobrança, para os demais serviços.

38.1. O débito do valor das tarifas será efetuado pelo valor de cada tarifa, em tantos lançamentos quantas forem suas ocorrências ou de forma agrupada, na conta de depósitos ou no cartão de crédito, quando cabível.

39. O(s) **ASSOCIADOS(S)** pode(m) aderir a uma das modalidades de Pacote de Serviços disponíveis para o seu tipo de conta de depósitos, **ou optar pela utilização dos serviços oferecidos de forma individualizada**, que serão devidamente tarifados e cobrados conforme Cláusula 37.

39.1. Caso haja mudança no tipo de conta de depósitos, a modalidade do Pacote de Serviços poderá ser alterada com intuito de adequar ao novo tipo de conta;

39.2. A **COOPERATIVA** ofertará ao(s) **ASSOCIADO(S)**, pessoa natural, o Pacote Padronizado de Serviços Prioritários, cujos itens componentes e quantidade de eventos são determinados pelo Banco Central do Brasil, conforme normativos vigentes do Conselho Monetário Nacional – CMN e Banco Central do Brasil – BACEN, que será devidamente cobrado conforme Cláusula 37;

40. As transações que excederem os limites previstos em cada modalidade do Pacote de Serviços serão tarifadas de acordo com os valores constantes da Tabela de Tarifas da **COOPERATIVA**, bem como os descontos nos preços dos serviços que compõem o Pacote, incidirão, também, sobre os valores constantes na referida Tabela.

### **DO SALDO DEVEDOR**

41. O(s) **ASSOCIADO(S)** reconhece(m), desde logo, como dívida líquida e certa, o saldo devedor verificado em sua conta de depósito, proveniente de lançamentos referentes a cheques, saques (inclusive por meios eletrônicos), ordens e recibos emitidos ou assinados, débitos de títulos e cambiais emitidos ou aceitos, débitos por conta de operações de desconto referentes a títulos não pagos pelos respectivos sacados e outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a pacotes de serviços, tarifas em geral, a encargos financeiros e impostos incidentes sobre o saldo devedor, na forma do item seguinte.

41.1. O saldo devedor porventura verificado na conta, bem como os encargos financeiros e acessórios incidentes, serão pagos no dia útil imediato à sua ocorrência, ou em outra periodicidade prevista em lei.

41.2. Sobre o saldo devedor incidirão juros de mora, na forma da legislação em vigor e comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, cujos índices poderão ser obtidos junto à **COOPERATIVA**, além do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, contabilizados desde a data da ocorrência do saldo devedor, até a data do seu pagamento.

41.3. A **COOPERATIVA** fica autorizada a efetuar transferências entre quaisquer contas e aplicações financeiras do(s) **ASSOCIADO(S)**, à exceção de conta conjunta não-solidária, para regularização de saldo devedor e respectivos encargos.

## **DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS NO ATO DA ABERTURA DA CONTA**

42. No ato da abertura da conta de depósito, o(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) contratar os produtos e/ou serviços descritos abaixo, mediante a indicação na Ficha-Proposta, exceto naqueles correspondentes no país em que a comercialização dos serviços não esteja disponível.

43. A contratação, pelo(s) **ASSOCIADO(S)**, dos produtos e/ou serviços descritos na Ficha-Proposta é opcional, ficando ao seu exclusivo critério optar ou não pela sua contratação no ato da abertura da conta de depósito, sem prejuízo das eventuais contratações que venham a ser efetuadas após a abertura de conta de depósito, momento em que serão assinados Termos de Adesão específicos.

44. O(s) **ASSOCIADO(S)** que aderir(em) aos produtos e serviços descritos neste contrato deverá(ão) obedecer as condições específicas de cada produto e/ou serviço, bem como as demais condições peculiares de cada produto e/ou serviço descritas em contrato/regulamento próprio, se for o caso.

45. Os produtos e/ou serviços contratados no ato da abertura de conta de depósito, indicados na Ficha-Proposta, estarão sujeitos à aprovação da **COOPERATIVA**.

## **DA ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO EM CONTA: CHEQUE ESPECIAL PARA PESSOAS NATURAIS**

46. Se o(s) **ASSOCIADO(S)** optarem pela contratação do produto Cheque Especial, após análise cadastral e de crédito por parte da **COOPERATIVA**, esta poderá disponibilizar um limite de crédito rotativo em conta, destinado a constituir provisão para a conta de depósito do(s) **ASSOCIADO(S)**, sempre que contingências especiais e transitórias o exigirem.

47. O limite de crédito previsto na Cláusula 46 tem validade de 90 (noventa) até 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com os critérios da **COOPERATIVA**, podendo ou não ser renovado pela **COOPERATIVA**. Em caso de não renovação, a **COOPERATIVA** deverá comunicar o(s) **ASSOCIADO(S)** em até 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer dos meios ou canais, inclusive os eletrônicos, disponibilizados para tal fim.

48. Sobre as importâncias utilizadas pelo(s) **ASSOCIADO(S)** incidirão juros capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados) diariamente às taxas de juros previstas calculados, respectivamente, com base em 30 (trinta) e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Além dos juros, o(s) **ASSOCIADO(S)** restituirão os valores devidamente atualizados monetariamente.

49. Os juros, tarifas, tributos e demais acessórios, bem como os encargos apurados diariamente poderão ser debitados, a critério da **COOPERATIVA** e à medida que se tornarem exigíveis, na data escolhida na Ficha-Proposta ou no Termo de Adesão, sobre o próprio limite concedido na conta de depósitos do(s) **ASSOCIADO(S)**, caso não seja mantido na conta de depósitos saldo credor suficiente para o pagamento.

50. Considerando que os juros e/ou a atualização monetária somente serão devidos se e quando o(s) **ASSOCIADO(S)** utilizarem qualquer parcela do limite concedido, poderá a **COOPERATIVA**, na vigência do limite de crédito concedido, alterar as taxas de juros, bem como o título/índice para adequá-las àquelas vigentes no mercado financeiro para as operações da espécie. Poderá também promover a alteração dos encargos de pré-fixados para pós-fixados e vice versa, que serão calculados sobre o valor do principal utilizado até ao dia do efetivo pagamento. As novas taxas e índices serão divulgados conforme previsto na Cláusula 37.

51. Haverá incidência do Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF, calculado com base nas regras e alíquotas vigentes à época da utilização, que será demonstrado no extrato da conta de depósitos, juntamente com o respectivo valor.

52. Qualquer quantia devida e não paga/descontada na conta de depósitos na data de vencimento em virtude de inexistência de saldo acarretará a mora do(s) **ASSOCIADO(S)**, ficando seu débito sujeito, no vencimento, ao efetivo pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, juros remuneratórios às taxas da operação ora contratada e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, além dos impostos que incidam ou venham a incidir, as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, os honorários advocatícios oriundos da interpelação judicial para recebimento da quantia não paga pelo(s) **ASSOCIADO(S)**.

53. A configuração da mora independará de qualquer aviso, notificação ou interposição.

54. O Custo Efetivo Total (CET) da operação de Cheque Especial, expresso na forma de taxa percentual anual, será calculado na forma da regulamentação em vigor, considerando-se a utilização do valor integral do limite de crédito pactuado e o prazo de 30 (trinta) dias.

#### **DO CRÉDITO PESSOAL PRÉ-APROVADO PARA PESSOAS NATURAIS**

55. Se o(s) **ASSOCIADO(S)** optar(em), na Ficha-Proposta, pela contratação do produto Crédito Pessoal Pré-aprovado, após análise cadastral e de crédito por parte da **COOPERATIVA**, esta poderá disponibilizar ao(s) **ASSOCIADO(S)** um limite de empréstimo na forma definida neste instrumento, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre a **COOPERATIVA** e o(s) **ASSOCIADO(S)** à época da efetiva contratação da operação de crédito.

56. O valor do limite disponibilizado será definido pela **COOPERATIVA** e poderá ser alterado e/ou cancelado, a seu exclusivo critério, independentemente de prévia comunicação.

57. As condições de utilização do limite, envolvendo prazo, forma de pagamento, valores, encargos financeiros e tarifas, serão pactuados entre o(s) **ASSOCIADO(S)**

e a **COOPERATIVA** à época da efetivação da contratação, nos termos do Contrato de Crédito Pessoal Pré-Aprovado, disponível no site: [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br).

## **DO SISTEMA DE CARTÃO DE CRÉDITO (CABAL, MASTERCARD E VISA) PARA PESSOAS NATURAIS**

58. Desde que haja a efetiva contratação por meio de opção manifestada na Ficha-Proposta ou no Termo de Adesão, nos termos da Cláusula 43, o(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) solicitar os Cartões de Crédito Cabal e/ou Mastercard e/ou Visa na modalidade/tipo por eles escolhida na Ficha-Proposta.

59. Após análise e aprovação da **COOPERATIVA** e/ou do respectivo Banco emissor do Cartão, o Cartão de Crédito e o Regulamento de Utilização aplicável à sua escolha serão enviados ao(s) **ASSOCIADO(S)** ou a quem ele(s) indicar(em).

60. O(s) **ASSOCIADO(S)** e/ou seus representantes declaram ter ciência de que terão que se subordinar às regras constantes no Instrumento Particular de Emissão, Administração e Utilização do Cartão SicoobCard, disponível no site [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br).

61. A **COOPERATIVA** e/ou o Banco Emissor poderão introduzir alterações no Instrumento Particular de Emissão, Administração e Utilização do Cartão SicoobCard, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao(s) **ASSOCIADO(S)**, por comunicação escrita.

62. Pela utilização do Cartão de Crédito SicoobCard, o(s) **ASSOCIADO(S)** pagará(ão) a anuidade ou a taxa de inatividade vigente de acordo com a modalidade escolhida do Cartão, vigente à época.

63. As demais condições sobre a utilização do Cartão de Crédito estarão descritas no Instrumento Particular de Emissão, Administração e Utilização do Cartão SicoobCard.

## DA POUPANÇA SICOOB

64. Desde que haja a efetiva contratação por meio de opção manifestada na Ficha-Proposta ou no Termo de Adesão, nos termos da Cláusula 43, o(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) autorizar a abertura de Conta Poupança **SICOOB**, cuja ativação se dará por meio de depósito.

65. Para os atos de movimentação da Conta Poupança, por titular menor de 16 (dezesseis) anos incompletos, por meio de cartão de débito, o menor deverá sempre ser representado pelo responsável legal designado na Ficha-Proposta ou no Termo de Adesão, nos termos da Cláusula 43.

65.1. A abertura de Conta Poupança para menor de 16 (dezesseis) anos incompletos e a efetivação de saques e depósitos subsequentes estarão sujeitos a critérios estabelecidos pelo Banco Fornecedor do produto Poupança, conforme o disposto na Cláusula 67 abaixo.

65.2. Os critérios descritos acima estarão disponíveis para consulta na **COOPERATIVA**, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor.

66. O(s) **ASSOCIADO(S)** declara(m) ter ciência de que a Poupança **SICOOB** será vinculada à sua conta de depósitos indicada na Ficha-Proposta, podendo efetuar transferências entre ambas.

67. O(s) **ASSOCIADO(S)** titular(es) da Conta Poupança declara(m) ainda ter ciência de que:

(I) A Conta Poupança ora aberta é mantida junto ao Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob e não junto à **COOPERATIVA**;

(I) A **COOPERATIVA** presta serviço de captação de Conta Poupança para o Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, que é o Banco Fornecedor do produto Poupança, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

68. Os depósitos efetuados após a data de aniversário da conta serão considerados sub-contas e passarão a ter direito aos rendimentos no prazo definido pela legislação e regulamentação em vigor, a partir da data da sua realização.

69. Os rendimentos serão creditados na Conta Poupança, no primeiro dia útil após o transcurso do mês corrido de cada depósito efetuado, entendendo-se por mês corrido o período contado da data de cada depósito na Conta Poupança, até o dia útil imediatamente anterior à mesma data do mês seguinte.

69.1. Para o efeito do disposto nesta Cláusula, não são considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados bancários.

70. Para as contas ou sub-contas abertas nos dias 29, 30 e 31, o início da contagem do mês corrido será sempre no primeiro dia do mês imediatamente seguinte.

71. Os rendimentos recairão somente sobre os valores que permanecerem depositados na Conta Poupança pelo período mínimo estabelecido na legislação e regulamentação em vigor, de acordo com o percentual divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

72. Caso ocorra o resgate da Conta Poupança antes de completado o mês corrido, o(s) **ASSOCIADO(S)** não fará(ão) jus aos rendimentos.

73. O Banco Fornecedor do produto Poupança poderá estabelecer saldo mínimo para a manutenção da Conta Poupança ou valores máximos para acolhimento de depósitos em Conta Poupança.

73.1. Os limites estabelecidos nesta Cláusula serão informados ao(s) **ASSOCIADO(S)**, pelos meios ou canais disponibilizados pela **COOPERATIVA**, inclusive os eletrônicos.

74. A poupança que ficar sem saldo (zerada) por um período superior a 180 dias, poderá ser encerrada.

75. Aplicam-se à Conta Poupança, no que couberem, as regras de abertura, movimentação e encerramento de contas de depósito, previstas neste instrumento.

76. As regras previstas neste Capítulo poderão ser alteradas a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia específica, sempre que ocorrer mudança na legislação e regulamentação em vigor.

## **DO ENCERRAMENTO DE CONTA**

77. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem justo motivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:

(I) Por ordem de qualquer autoridade competente; ou

(II) Pela **COOPERATIVA**, quando evidenciado:

a) O desligamento do(s) **ASSOCIADO(S)** do quadro social da **COOPERATIVA**;

b) A movimentação de valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da lei e demais normas em vigor;

c) A movimentação incompatível com a capacidade financeira do(s) **ASSOCIADO(S)** ou com a atividade desenvolvida por este;

d) Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela **COOPERATIVA**;

e) O cancelamento da inscrição do(s) **ASSOCIADO(S)** no CPF/CNPJ ou outras irregularidades cadastrais neste documento, apontadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde a **COOPERATIVA** poderá, a seu exclusivo critério, fazer prévia comunicação ao(s) **ASSOCIADO(S)** solicitando a regularização da situação cadastral do CPF/CNPJ naquele órgão;

f) Violação ou descumprimento de quaisquer das disposições deste Contrato, da lei ou da regulamentação em vigor.

77.1. A notificação prevista na Cláusula 77 será encaminhada para o endereço informado pelo(s) **ASSOCIADO(S)** na Ficha-Proposta e presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua expedição.

78. O pedido de encerramento de conta conjunta, solidária ou não solidária, somente poderá ser efetuado pelo 1º titular.

79. Na hipótese de conta conjunta não solidária, o pedido de encerramento somente poderá ser efetuado mediante a assinatura de todos os titulares da conta ou de seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es).

80. No caso de rescisão, o(s) **ASSOCIADO(S)** obriga(m)-se a:

(I) Devolver as folhas de cheque e os eventuais cartões magnéticos em seu poder e/ou representantes legais e/ou procuradores, ou firmar declaração de que as inutilizou;

(II) Manter fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a **COOPERATIVA** ou decorrentes de disposição legais, bem como cheques emitidos e ainda não liquidados.

80.1. A **COOPERATIVA** expedirá aviso, admitida a utilização de meio eletrônico, com a data do efetivo encerramento da conta de depósitos à vista.

81. Eventual saldo credor existente na conta de depósito deverá ser sacado e/ou transferido pelo(s) **ASSOCIADO(S)** na data do pedido de encerramento da conta, procedimento este que, se não for adotado, resultará na contabilização desse saldo em ordem de pagamento à disposição do Cliente, sendo que sobre esse saldo não incidirá qualquer tipo de remuneração.

82. A conta de depósito não movimentada pelo(s) **ASSOCIADO(S)**, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa e será dado início ao processo de encerramento, desde que não exista saldo devedor.

83. A conta de depósito ora aberta é mantida exclusivamente junto à Cooperativa Singular de Crédito da qual o(s) **ASSOCIADO(S)** é (são) filiado(s) e não junto à Cooperativa Central de Crédito à qual a Cooperativa Singular é associada, ou ao Banco Cooperativo do Brasil S.A. – **BANCOOB** ou à Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – **SICOOB CONFEDERAÇÃO**, que são pessoas jurídicas completamente distintas e independentes entre si.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

84. Os atos praticados entre a **COOPERATIVA** e o(s) **ASSOCIADO(S)** são considerados atos cooperativos, nos moldes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, bem como da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, sendo que todo o relacionamento existente entre a **COOPERATIVA** e o(s) **ASSOCIADOS(S)** é regido pelas normas acima referenciadas e pelo Estatuto Social da **COOPERATIVA**.

85. Não constitui violação do dever de sigilo de que trata a legislação em vigor o acesso a informações pertencentes à **COOPERATIVA** na qual o(s) **ASSOCIADO(S)** é (são) filiado (s) por parte de cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais e demais entidades constituídas por esse segmento financeiro, desde que se dê exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, auditoria, controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de crédito.

86. O presente contrato não se aplica as cooperativas de crédito que não são associadas ao Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob.

87. A **COOPERATIVA** comunica ao(s) **ASSOCIADO(S)** que:

(I) Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo(s) **ASSOCIADO(S)** junto à **COOPERATIVA** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR)

gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou a complementar o SCR;

(II) O SCR tem por finalidades:

a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras;

b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de Clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

(III) O(s) **ASSOCIADO(S)** poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN;

(III) As manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à **COOPERATIVA**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(s) **ASSOCIADO(S)**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(IV) A consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(s) **ASSOCIADO(S)**.

88. O presente contrato, bem como quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as disposições deste contrato - serão disponibilizadas ao **ASSOCIADO(S)** na **COOPERATIVA** e/ou em seus respectivos Postos de Atendimento, nos Terminais de Auto-atendimento – ATM's, na Internet ou por outros meios disponíveis para a comunicação e serão averbadas no Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BRASÍLIA - DF.

89. Este contrato foi protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BRASÍLIA - DF, sob o número 0002677705, em 11 de Setembro de 2014.